



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 05 / Abril / 2016
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

LEI N.º 693/2016

De 05 de abril de 2016.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PERMISSÃO PARA
EXPLORAR ATIVIDADE COMERCIAL
EM LOGRADOURO PÚBLICO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que
lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os
habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão ao Sr. Luiz Gomes Farias, portador de cédula de identidade RG 1.224.092, SSP/SE, CPF 653.055.905-15 a exploração do ramo comercial de sorveteria em logradouro público.

Art. 2º - O imóvel o qual está sendo autorizada a permissão, pelo Poder Executivo, fica localizado na Praça Senhor do Bonfim em Salgado/SE.

Art. 3º - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a 20 (vinte anos), quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que regule a continuidade da permissão/concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 05 / Abril / 2016
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

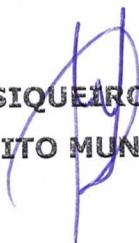
Art. 4º - Após concedida a permissão o Poder Executivo poderá reaver o imóvel, a qualquer tempo, desde que comprovado a necessidade de o fazê-lo.

Art. 5º - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em perfeitas condições de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e demais órgão que por ventura regule o seu funcionamento.

Art. 6º - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo desonerado de qualquer obrigação de indenizar o cessionário pelas benfeitorias realizadas no imóvel, haja vista a permissão de uso de bem público ser sem ônus para o mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 05 de abril de 2016.


DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL